



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 055 /2022

INSTITUI A CRIAÇÃO DO  
“PROJETO ARTES MARCIAIS NAS  
PRAÇAS” NA CIDADE DE  
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

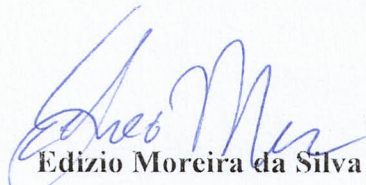
Art. 1º - Institui a criação do “Projeto artes Marciais nas Praças” como atividade social a ser disseminado e praticado nas praças Municipais de Maracanaú.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Esporte Municipal a responsabilidade pela implementação e manutenção desse projeto.

Art. 3º - A Secretaria de Esporte e os órgãos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, confederações, federações, associações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta Lei.

Art. 4º - O programa social prevista no art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidades próximas das praças onde será oferecido o projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 de Fevereiro de 2022.

  
Edizio Moreira da Silva  
Vereador - PTB

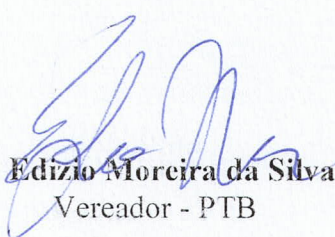
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 5º - Para efeitos desta lei, são consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-Jitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 de Fevereiro de 2022

  
**Edizio Moreira da Silva**  
Vereador - PTB





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

## JUSTIFICAÇÃO

O esporte é meio reconhecido de resgate de vidas e forma eficaz de prevenção da criminalidade e iniciação nas drogas.

Quando a criança recebe a oportunidade viver a arte marcial, ela, com certeza, se torna um adulto melhor, cognitivamente mais desenvolvido e comportamentalmente adequado aos desafios da vida; além disso no dia a dia, os benefícios da luta, que traz disciplina, evolução física, moral e psicológica são percebidos e automaticamente agentes de transformação do ambiente escolar e da comunidade em geral.

Além dos benefícios físicos e mentais que à prática do esporte proporciona, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer as modalidades das artes marciais existente no nosso país, e dessa forma como ferramenta de educação e formação cujo ensino a ser empregado. E assim o ensino através de parcerias agregará valor ao processo de aprendizagem de nossas crianças.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Indicação que visa a instituição do “Projeto artes Marciais nas Praças” do Município de Maracanaú.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 de Fevereiro de 2022.

**Edizio Moreira da Silva**  
Vereador - PTB